



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 457, de 30 de Junho de 2004.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de início das obras previsto no caput do Art. 3º. e correspondente parágrafo, da Lei nº. 252, de 05 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo para iniciar a execução dos projetos consignados no Artigo 2º, da Lei nº. 252, de 05 de dezembro de 2000, contados a partir da publicação desta Lei, passando o caput do Art. 3º. e bem assim o seu correspondente parágrafo da mesma legislação, a terem a seguinte redação:

Art. 3º. A Associação beneficiada com a presente doação terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a execução dos projetos constantes do artigo anterior, bem como neste período concluir pelo menos uma daquelas construções.

Parágrafo Único – No prazo de 12 (doze) meses, o Município avaliará, por uma Comissão composta de até 05 (cinco) membros, sendo um indicado pelo Poder Legislativo, os investimentos implantados no imóvel doado; caso não justifique a referida doação, o imóvel retornará ao domínio público sem nenhuma indenização.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de junho de 2004.

PUBLICADO
No jornal <i>Diário MS</i>
Edição <i>nº 2812</i>
Data <i>06/07/04</i>


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

